



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 113

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		30
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar .....		13	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	2	13	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	14	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		15	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		15	31
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3	16	39
Secretaria de Estado de Educação .....		16	
Secretaria de Estado do Esporte .....	4	17	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	17	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		17	
Secretaria de Estado de Obras .....			43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		17	45
Secretaria de Estado de Saúde .....		18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	12		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	12		
Polícia Civil do Distrito Federal .....			46
Polícia Militar do Distrito Federal .....			46
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	29	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			47

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.503, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova a indicação do Senhor Ricardo de Barros Vieira para exercer o cargo de Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do art. 60, XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 64, II, t, combinado com o art. 141, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação, consubstanciada no Ofício nº 160/2008 – GABGOV, de 16 de maio de 2008, contido no Processo nº 24/2008 – CLDF, do Senhor Ricardo de Barros Vieira para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.123, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de ressarcimento de salários de servidores cedidos de que trata o Processo 360.000.095/2008, pela Secretaria de Estado de

Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para pagamento de ressarcimento de salários de servidores cedidos, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2007, tratado no Processo 360.000.095/2008, em favor de diversos órgãos federais, no valor de R\$ 397.962,64 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.124, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao Decreto nº 28.924, de 07 de abril de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, do Decreto nº 28.924, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – COEX, órgão de deliberação coletiva e gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, fica vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST.

§ 1º São membros do COEX:

I – Como membros efetivos, os titulares dos seguintes órgãos públicos:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II – Como membros suplentes, representantes do Governo do Distrito Federal, os nomes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

III – Como membro titular e membro suplente, os representantes das entidades dos produtores e agroindústrias leiteiras, que serão indicados em comum acordo pelas respectivas entidades.(NR)  
§ 2º A participação no COEX não ensejará remuneração a qualquer título e será considerado serviço público relevante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

RESOLUÇÃO CGP Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre os atos administrativos praticados com vista à licitação objetivando a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 2º, Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar o edital e respectivos anexos, relativos à licitação objetivando a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Convalidar todos os atos administrativos praticados com vista ao procedimento licitatório tratado nos processos 121.000.0246/2007 e 121.000.075/2008.

Art. 3º. Autorizar, desde logo, o início do procedimento da licitação referida no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Controle Interno, e com base no disposto nos incisos II e VII do artigo 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito as Portarias nº 39 e nº 40, de 10 de junho de 2008, publicado no DODF nº 112, de 12 de junho de 2008, página 19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito, a Ordem de Serviço nº 32, de 27 de maio de 2008, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008, página 02.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGUSTO LOPES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recebidas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XXXIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Implantação de Sinalização e Endereçamento, constituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 12 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno pelo Decreto nº 25.536, de 14 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, considera que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de, 06 de junho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 16 de maio de 2008, publicado no DODF nº 97, de 23 de maio de 2008, página 04, ONDE SE LÊ: "... no processo 150.001307/2008...", LEIA-SE: "... no processo 150.001313/2008...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 2008. (\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	12.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Unidade Gestora: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	12.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização de evento de integração dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com as ações culturais desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA	JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretária SEDEST	Secretário de Estado de Cultura

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 112, de 12 de junho de 2008, página 23.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 09, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2008, e com base nos termos do artigo 26, "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta no processo 197.000.424/2008, resolve: RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação da empresa Brasil Telecom, visando a prestação de serviços de acesso de dados.

ARDO PINTO PINHEIRO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.424/1999; Interessado: HEURECA AUDITORIA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA; Decisão Nº: 646. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0140/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto 01, Quadra 600 – ADE Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.324/1996; Interessado: ARTPAR MARCENARIA LTDA ME; Decisão Nº: 647. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 153/1999, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Conjunto "B", Quadra 02 – ADE M Norte Taguatinga/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.543/1999; Interessado: BH AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; Decisão Nº: 648. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1258/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto "C", Quadra 01 – ADE Centro Norte Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.863/1999; Interessado: CENTRAL SERVICE INSTALAÇÕES TÉCNICA LTDA; Decisão Nº: 651. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 575/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 03, Trecho 01, Pólo JK - Santa Maria/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.697/1999; Interessado: AUTO ELÉTRICA ALMEIDA LTDA - ME; Decisão Nº: 649. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão

de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1002/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto "E", Quadra 04 – ADE Centro Norte Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.547/2000; Interessado: MINAS AUTO PEÇAS LTDA; Decisão Nº: 650. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0686/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 42, Quadra 03 – Setor Industrial de Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.227/1994; Interessado: ROSANETE SUELY SILVA DE MORAES ME; Decisão Nº: 645. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar a sua Decisão nº 1008/2002, de 17/09/2002, fls. 172, que autorizou o distrato do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 0464/1998; b) tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0464/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, CSL 08 – D, QS 08 – Setor Habitacional – Riacho Fundo/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.241/1991; Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA; Decisão Nº: 660. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, de 06/09/1994, face ao cancelamento do incentivo econômico pela Resolução 04/2000 do CPDI.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.487/2000; Interessado: DESTAK PEDRA COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Decisão Nº: 659. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1497/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 11 e 13, Quadra 04 – Setor de Material de Construção Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.991/1999; Interessado: JORDÃO GRÁFICA E VISUAL LTDA ME; Decisão Nº: 654. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1589/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 21, Conjunto "B" Quadra 04 – ADE Centro Norte Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.354/1994; Interessado: INSTRUMENTAL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA; Decisão Nº: 655. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1245/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 05 – Placa da Mercedes Núcleo Bandeirante/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.003.658/1999; Interessado: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA ME; Decisão Nº: 656. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 448/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 71, Conjunto 04, Quadra 402 – ADE Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.455/2000; Interessado: HEMAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Decisão Nº: 652. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1495/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 13, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.939/1999; Interessado: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA ME; Decisão Nº: 658. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 50/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 109, Rua 24, Pólo de Modas – SRIA Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.004.185/1999; Interessado: CASA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão Nº: 661. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar a sua Decisão nº 821 de 23/05/2001, fl. 143; b) tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1048/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 21, Conjunto 04, Trecho 01, Pólo JK – Santa Maria/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.003.515/2000; Interessado: FORNECEDORA DE AREIA ARAÚJO LTDA ME; Decisão Nº: 657. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1286/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 01, 03 e 05, Quadra 06 – SMC Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.072/2000; Interessado: BARREIRA DISCO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME; Decisão Nº: 653. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0635/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 18, Conjunto “S”, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF em face da desistência da parte interessada, fl. 101.

SESSÃO: 2524ª; Realizada em: 10 de junho de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.003.796/1999; Interessado: ALAN ALINHAMENTO DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS LTDA ME; Decisão Nº: 679. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 239/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Conjunto 03, Quadra 400 – ADE Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2405ª; Realizada em: 05 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.093/1994; Interessado: PARAÍSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão Nº: 537. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindida a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra datada de 30/11/1995, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 01 e 02, Conjunto “A”, QI 616 Samambaia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÒ-DF.

Brasília/DF, 12 de junho de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do XXIII Concurso de Saltos Nacional Coronel Rabelo, a realizar-se no Regimento de Polícia Montada, nos termos constantes do processo 220.000.300/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da 8º Corrida de Taguatinga 10-KM, a

realizar-se na Avenida Comercial Norte Taguatinga, nos termos constantes do processo 220.000.513/2008.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Programa Esporte nas Cidades, a realizar-se na cidade de Samambaia, nos termos constantes do processo 220.000.317/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2008.

(Processo 125.001.034/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 64/2008 – NUPES/GEJUC, deferido para a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.300.007/001-22 e no CNPJ sob o nº 01.612.795/0001-51, situada na CSG 06 Lotes 01 e 02 – Taguatinga (DF), doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias relacionadas à comercialização de produtos da promoção denominada “Corda na Rua Coca-Cola”, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir nota fiscal de venda a consumidor nas operações de venda de brindes da Promoção denominada “Corda na Rua Coca-Cola”, realizadas nos quiosques de sua propriedade, localizados nas dependências dos seguintes estabelecimentos: NOME: CARREFOUR COM E IND S/A; ENDEREÇO: EQS 402/403 BL. A LOTE 1 – ASA SUL; CNPJ: 45.543.915/0197-96. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: CCSW 6 LT 4/5 – SUDOESTE; CNPJ: 47.508.411/0227-10. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: SRIA QE 02 A.E. K – GUARÁ; CNPJ: 47.508.411/0796-66. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: SHIS QI 5 CJ F BL 80 LT 210 – LAGO SUL; CNPJ: 47.508.411/0131-34. NOME: TAGUASUL COMERC DE ALIMENTOS; ENDEREÇO: Q 14 LT 12 A 16 – SOBRADINHO; CNPJ: 01.047.035/0010-30. NOME: SUPERVAREJO COM ALIM LTDA; ENDEREÇO: Q 202 LT D3 AVA ALAGADO AE – SANTA MARIA; CNPJ: 03.250.390/0001-46. NOME: F C HIGIENE PESSOAL LTDA; ENDEREÇO: ST HOTELEIRO LT 1 A 6 ST CENTRAL – GAMA CENTRAL; CNPJ: 03.186.903/0002-88. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: STN S/N LOTE A – ASA NORTE; CNPJ: 47.508.411/1076-27. NOME: CARREFOUR COM E IND S/A; ENDEREÇO: SMAS TRECHO 01 – GUARÁ I; CNPJ: 45.543.915/0003-43. NOME: CARREFOUR COM E IND S/A; ENDEREÇO: QS 03 RUA 420 LOTE 04 – ÁGUAS CLARAS; CNPJ: 45.543.918/0277-05. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: SIA TR 12 LT 105 – SAI; CNPJ: 47.508.411/0247-64. NOME: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; ENDEREÇO: QNM 11 LOTE 6 S/N – CEILÂNDIA; CNPJ: 47.508.411/1243-94. NOME: BRASAL TAGUATINGA; ENDEREÇO: CSG 04 LOTE 07 – TAGUATINGA; CNPJ: 016.127.950.005-85. NOME: BRASAL SAI; ENDEREÇO: SIA TRECHO 1 LOTE 945 – SAI; CNPJ: 016.127.950.002-32.

§ 1º Na saída de mercadorias para vendas nos quiosques relacionados no “caput” desta cláusula, a Nota Fiscal será emitida no valor total da mercadoria.

§ 2º - A Nota Fiscal a que se refere o parágrafo 1º desta cláusula:

I – conterá, além dos requisitos exigidos, a indicação dos números das Notas Fiscais de Venda a Consumidor a serem emitidas por ocasião da entrega de mercadoria;

II – terá imposto calculado pela utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria;

III – será registrada no livro de Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações com Débito do Imposto”.

§ 3º - Por ocasião do retorno das mercadorias, o contribuinte deverá:

I – demonstrar, no verso da 1ª via da última Nota Fiscal referida no parágrafo 1º desta cláusula:

- a) o valor das operações realizadas;  
 b) o valor do imposto incidente sobre as operações;  
 c) o valor das mercadorias que não forem vendidas;  
 d) o valor do imposto relativo às mercadorias que retornarem;  
 e) os números das Notas Fiscais referentes às operações realizadas;  
 II – emitir Nota Fiscal relativamente às mercadorias retornadas, atribuindo-lhes valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal referida no parágrafo 1º desta cláusula, mencionando número, data de emissão e valor das Notas Fiscais correspondentes às remessas;  
 III – escriturar a Nota Fiscal a que se refere o inciso anterior deste parágrafo no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações com Crédito do Imposto”;  
 VI – escriturar, no livro Registro de Saídas, na coluna “Valor Contábil”, as Notas Fiscais referentes às operações efetivamente realizadas.

§ 4º Na hipótese das saídas ocorrerem com base de cálculo superior àquela constante na Nota Fiscal referida no parágrafo 1º desta cláusula, o contribuinte:

I – emitirá Nota Fiscal para registro do imposto complementar, declarando que se trata de documento emitido exclusivamente para débito do imposto;

II – escriturará a Nota Fiscal a que alude a alínea anterior no livro Registro de Saídas, apenas na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações ou Prestações com Débito do Imposto.”

§ 5º O retorno das mercadorias não vendidas, deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 de setembro de 2008.

Art. 2º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste regime especial deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão “Autorizado pelo Ato Declaratório nº 017/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, próprias previstas na legislação tributária.

Art. 4º - O presente Regime Especial pode a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, ou caso venha a causar embaraço à fiscalização tributária ou prejuízos ao erário do Distrito Federal.

Art. 5º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 6º - A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 7º - Este Regime Especial entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 02 de junho de 2008 até 15 de setembro 2008, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 10 de junho de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 043.003.173/2008. Interessado: VIVER – ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA; CNPJ: 01.918.834/0001-43. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2008, por falta de previsão legal, tendo em vista a revogação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 7.431/85 pela Lei nº 4.071/2007, conforme Parecer nº 10/2008-NUBEF/GEJUC/DITRI, de 19 de março de 2008, aprovado pelo COTEC/DITRI em sua 2ª Reunião Extraordinária de 25/03/2008, nos termos seguintes: PROCESSO; INTERESSADO; PLACA; 127.007697/08; André Luiz Vieira; JHQ1245; 127.008052/08; Denivaldo Rodrigues de Sales; KDJ4505; 127.008318/08; Paulo Joel Rodrigues da Silva; GPZ9407; 127.007679/08; Walkmar Raulino de Sousa; JJB4026. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 10 DE JUNHO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0127.008.342/2008, CRISTINA MARIA VERAS DOS SANTOS COUTO, MARCOS SEBASTIÃO SILVA COUTO, 20/05/2006, R\$ 172,01; 042.002.726/2008, FRANCISCA PAULA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA, 07/09/2001, R\$ 671,44. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.003.510/2008, PAULO BENEVAL CAVALCANTE, GM/D20 CUSTOM S, KBM4417, constatou-se que as parcelas já se encontravam vencidas antes do roubo/furto; 042.003.612/2008, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SILVA, FIAT/UNO MILLE EP, MPE0974, constatou-se que as parcelas já se encontravam vencidas antes do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), outro imóvel. 047.000.699/2008, MARIA ODETE DE LIMA, QR 511 CJ 04 LT 17, 4683718-3. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.448/2004, RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, 45675295, 17/05/2008; 042.001.461/2004, BENEDITA CORREIA DE SOUSA BERNARDES, 30464838, 26/03/2008. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o óbito do beneficiário, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.002.104/2004, SISENANDO ESTRELA DA SILVA, 45656371, 28/05/2007.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possui área superior a 120m²: 042.003.080/2004, FRANCELINA PORCHOCE GUIMARÃES, 46418830, 17/05/2008. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apre-

sentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os imóveis foram vendidos: 042.001.278/2005, JUDITE JERONIMO DE MOURA SILVA, 45672431, 05/10/2006; 042.001.450/2004, ANTONIA VIERA DA SILVA, 46807144, 12/02/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de junho de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.003.906/2006, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 95,90; 042.006.461/2006, LANCHETERIA ANDRADE LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ 2.001,24; 042.008.229/2007, DANIELLE SOARES COSTA, IPTU/TLP, R\$ 179,79; 042.003.740/2007, ROBERTO PAULO DE ANDRADE, IPVA, R\$ 77,60; 043.006.935/2007, VITOR PERES CHEZINE, TLP, R\$ 679,65; 042.001.417/2008, MARIA DE LOURDES MARQUES MOURA FROTA ME, SIMPLES CANDANDO, R\$ 413,67; 042.002.103/2008, JÚLIO CÉSAR GOMES E SILVA, IPVA, R\$ 80,40; 042.001.313/2008, ILMA VERA DE SOUSA PEREIRA, IPTU, R\$ 77,80; 042.007.165/2006, MARLI BRITO SILVA, IPVA, R\$ 176,84; 042.002.854/2006, MARIA JOEFA DA CONCEIÇÃO, IPTU/TLP, R\$ 18,37; 042.009.760/2007, PATRICIA DE OLIVEIRA MACHADO, IPVA, R\$ 359,80; 042.008.537/2007, RESTAURANTE KAPRY CHOPP LTDA ME, ICMS, R\$ 83,11; 042.008.962/2007, MARCIO BATISTA ALVES, IPTU/TLP, R\$ 36,68; 042.009.028/2007, FERNANDO VELOSO DE SOUZA, IPVA, R\$ 552,72; 042.008.634/2007, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 4.077,97; 042.009.980/2007, LUIZ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, IPVA, R\$ 202,20; 042.009.302/2007, CONCEPCION SUAREZ ALVAREZ, TLP, R\$ 2.696,74; 042.008.176/2007, VITÓRIA COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME, SIMPLES CANDANDO, R\$ 83,37; 048.006.356/2007, CLEITON PINHEIRO BESSA, ITBI, R\$ 137,42; 042.000.341/2008, EDELZITA SOARES ROCHA, IPTU/TLP, R\$ 306,75; 042.001.496/2008, JOÃO PAULO BRITO COSTA, IPVA, R\$ 207,38; 127.000.240/2008, MARIA APARECIDA HOLANDA VELOSO, IPVA, R\$ 353,40.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.001.211/2008, ANDIRLEI ANTÔNIO DE MOURA, constatou-se que o interessado não atende os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, visto que recebeu Remissão para o IPVA/2008 e não incidência a partir de 2009 não cabendo restituição de importâncias já pagas, IPVA; 042.009.047/2007, FREDERICO LUCIANO ARAÚJO FERAZ JÚNIOR, constatou-se que o interessado não atende os requisitos constantes dos artigos 56 e 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, visto que não houve comprovação do pagamento indevido da TLP2007 dos imóveis inscrições 48685089 e 48685542. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso

II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de Junho de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, referente ao processo 042.004.093/2004.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 04, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2008, página 08, referente ao processo 042.004.093/2004, no campo data de cassação, ONDE SE LÊ: “... 02/01/2005...”, LEIA-SE: “... 02/01/2008...”.

No Despacho da Gerente de 15 de maio de 2008, publicado no DODF nº 96, de 21 de maio de 2008, página 11, referente ao processo 042.006.195/2007, no campo valor, ONDE SE LÊ: “... 83,25...”, LEIA-SE: “... 85,00...”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 045.000.682/2008, de Aladia Lima Ravaglia, CPF nº 564.198.991-68, placa nº HDM8622, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por profissional autônomo para o exercício de 2008, porque a requerente não é profissional autônoma conforme determina o inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº 7.431/85. A requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de maio de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Quintiliano e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. No momento destinado a indicações e propostas, a Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Da pauta de julgamento do dia constaram: Para início de votação, PE 017/2008, Requerente METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 019/2008, Requerente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o

Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 026/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 032/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 132/2007, Recorrente NOVO STILO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 180/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 133/2008, 134/2008 e 135/2008, referentes aos recursos: RE 098/2007, REOP 011/2007 e PE 002/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, conforme calendário do mês de junho a ser aprovado em sessão administrativa a seguir. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda)

#### ACÓRDÃOS

Processo 040.006.940/2004; Recurso de Ofício ao Pleno nº 017/2007; Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Recorrida CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 17 de abril de 2008.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 136 /2008 (12.007)

EMENTA: ICMS – INCLUSÃO DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO — O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Fernando Resende e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.828/2004; Pedido de Esclarecimento nº 023/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 137/2008 (12.008)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.711/2004; Pedido de Esclarecimento nº 021/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 138/2008 (12.009)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.001.649/2004; Pedido de Esclarecimento nº 025/2008; Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 139 /2008 (12.010)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo. 123.000.305/2004; Pedido de Esclarecimento nº. 033/2008; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido : Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi Data do Julgamento 09 de maio de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 140/2008 (12.011)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.033/2004; Recurso Extraordinário nº 111/2007 e nº 103/2007; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA e FAZENDA PÚBLICA DO DF; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Recorrido 2ª CÂMARA DO TARG e VIPLAN VIAÇÃO PLA-

NALTO LTDA; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 09 de maio de 2008

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 141/2008 (12.012)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em fase da exigência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o RE 111/2007, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, e, à unanimidade, conhecer do RE 103/2007, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto ao RE 111/2007, o da Conselheira Relatora e Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida; e quanto ao RE 103/2007, o da Conselheira Relatora e Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.001.678/2004; Pedido de Esclarecimento nº: 036/2007; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 09 de maio de 2008

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 142/2008 (12.013)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protetatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.000.810/2005; Pedido de Esclarecimento nº: 035/2007; Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 09 de maio de 2008

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 143/2008 (12.014)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissos, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

## 1ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de maio de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. A Presidente, fez inversão na ordem dos trabalhos. Foram então, conferidos os Acórdãos nºs 049, 050, 051 e 052/2008, referentes aos seguintes recursos: RVs 243/2007, 208/2007, 095/2006 e 024/2008, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 010/2008, Recorrente VARONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento foi o processo retirado de pauta; RV 058/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela manutenção do julgado singular, nos termos do parecer de primeira instância), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e PE 018/2008, Requerente MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado Antonio Sagrilo, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 089/2008, RV 100/2008, RV 102/2008 e RV 105/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 101/2008 e RV 106/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 104/2008; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 107/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 16 de maio, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de junho de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente) e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 4 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara

da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PA 001/2007, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do pedido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente, e no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos: quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Gorga, que a acolhia; e quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e Conselheiro Luiz Gorga, que davam provimento ao pedido. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 004/2008, Recorrente VERO-NESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 010/2008, Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 053, 054, 055, 056 e 057/2008, referentes aos Recursos: RV 002/2008, RV 194/2007, RV 257/2007, RV 250/2007 e RV 270/2007 (com REO 042/2007), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de junho de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 5 de junho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 016/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 018/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 040/2008, Recorrente KS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 058/2008, referente ao Pedido de Esclarecimento nº 018/2008. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 108/2008 e 111/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: RV 103/2008, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 109/2008, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou

a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 6 de junho, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de junho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

#### ACÓRDÃO

Processo 123.002.923/2007; Pedido de Esclarecimento nº 018/2008; Requerente MARIA MANUELA SARAIVA REATO; Advogado Antônio Sagrilo; Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 15 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 058/2008 (12.006)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.885/2007; Recurso Voluntário nº 237/2007; Recorrente FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA.; Advogado David Gonçalves de Andrade Silva e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 13 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 059/2008 (12.015)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE RECEITA – DOCUMENTOS INIDÔNEOS – MULTA – Correta é a exigência fiscal quando o contribuinte for flagrado comercializando mercadorias acobertadas por notas fiscais com declarações inexatas (inidôneas), em face da divergência entre o destino indicado nas notas fiscais e o da efetiva entrega das mercadorias, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS com os devidos acréscimos legais, multa prevista para a hipótese de sonegação e multa acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.004.321/2006; Recurso Voluntário nº 266/2007; Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 7 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 060/2008 (12.016)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando o procedimento tiver obedecido às normas legais. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por ilegalidade e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provi-

mento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.156/2002; Recurso Voluntário nº 057/2008; Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 8 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 061/2008 (12.017)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.788/2004; Recurso Voluntário nº 078/2008 e Recurso de Ofício nº 014/2008; Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita; Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos; Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 8 de maio de 2008.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 062/2008 (12.018)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquiren-

te, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso, considerando prejudicado seu voto quanto ao REO. Foi voto parcialmente vencido quanto ao REO o do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe negava provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de maio de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 027/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 033/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene Barros. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 043/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de n.ºs 052/2008, 053/2008 e 054/2008, referentes aos Recursos Voluntários 001/2008, 269/2007 e 267/2007, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 089/2008 e 102/2008, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 100/2008, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e RV 105/2008, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra Ordinária, para o dia 2 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy

Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 2 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 137/2007 e REO 027/2007, Recorrentes e Recorridas AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Suplente Fernando Resende, que davam provimento parcial a ambos os recursos. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 090/2007 e REO 023/2007, Recorrentes e Recorridas UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 003/2008, Recorrente CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 055, 056, 057 e 058/2008, referentes aos recursos: RV 224/2007, RV 048/2008, REO 004/2008 e RV 258/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 3 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 009/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 020/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, tam-

bém à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065 e 066/2008, referentes aos Recursos Voluntários 027/2008, 033/2008, 043/2008, 038/2007, 242/2007, 240/2007, REO 043/2007 e RV 149/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 6 de junho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), ARISVALDO MARINHO CUNHA(Suplente), BASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Às quatorze horas do dia 9 de junho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 015/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Arisvaldo Marinho Cunha. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 023/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 017/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu parecer pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 108/2008; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 111/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, FERNANDO REZENDE (Suplente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 57/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processos 055-018003/2008, 055-0018071/2008, 055-010283/2008, 055-009420/2008, 055-005271/2008, 055-018831/2008, 055-009531/2008, 055-002213/2008, 055-016300/2008, 055-014215/2008, 055-005502/2008 e 055-005501/2008, aos credenciados: ANTÔNIO MARCOS DE LACERDA – ME, SINAL VERDE DESPACHANTE, CD DESPACHANTE

LTDA, NINJA DESPACHANTE LTDA, VIP DESPACHANTE DOCUMENTALISTA LTDA, LA DESPACHANTES, GILSON DA SILVA FARIAS – ME, GP DESPACHANTE LTDA, LOGOS DESPACHANTE LTDA, IGOR ROGÉRIO DE ARAÚJO, ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JC DESPACHANTE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.438.269/0001-29, 38.075.271/0001-89, 00.598.887/0001-61, 00.985.320/0001-48, 05.656.209/0001-21, 09.478.445/0001-56, 06.174.988/0001-91, 01.896.732/0001-74, 07.660.919/0001-50, 09.400.761/0001-05, 24.935.405/0001-80 e 00.484.998/0001-47.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 11 de junho de 2008.

Processo: 053.000.789/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 109/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: Centro de Atendimento Psicológico de Brasília - CNPJ: 03.419.044/0001-49.

Processo: 053.000.827/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 110/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNOSTICO EM UROLOGIA LTDA - CNPJ: 02.850.305/0001-18.

Processo: 053.000.826/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 111/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO FRANCISCO - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Processo: 053.000.2069/2007/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 113/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: BRADIESEL - CNPJ: 00.728.162/0001-40.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de junho de 2008.

Processo: 113.000377/2008. Interessado: TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 539.559,96 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Objeto do Contrato: pagamento de medição referente ao Contrato nº 043/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, reconhece a dívida e observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, ADOTADA NA 663ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 097.000.728/2008. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia do METRÔ-DF, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., visando a aquisição do Informativo de Licitação e Contratos – ILC, no valor total de R\$4.045,99 (quatro mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses, amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.